



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REPROVADO(A) POR VOTOS
(16) Favor (5) Contra
(-) Abstenção
02 MAIO 2016
SECRETÁRIO(A)

na Sessão

02 MAIO 2016

REQUERIMENTO Nº 122/2016

1º Secretário(a)

PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA

BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, à Senhora Lenide Alves Pereira, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Guilherme Calvo Cavalcante, Presidente do Observatório Social de Sorriso, **requerendo documentos relacionados a execução da obra de construção de banheiros P.N.E. e colocação de piso podotátil nas Escolas Valter Leite e Ivete Lourdes Arenhardt, neste município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme os termos do CONTRATO Nº 130/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO e a empresa S. J. CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME. São os documentos:**

- a) Projeto básico,
- b) Memorial descritivo,
- c) Planilha orçamentária,
- d) Cronograma físico financeiro,
- e) Projetos arquitetônicos e complementares.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que esta é uma obra de relevante valor social, haja vista o seu objetivo final, que é de facilitar e fornecer ambiente adequado aos Portadores de Necessidades Especiais.

Considerando que a contratada assumiu a responsabilidade de entregar o objeto licitado requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2015 e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual.

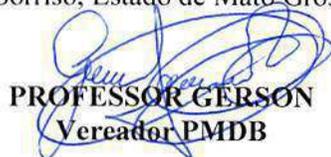
Considerando que tratamos da aplicação de recursos públicos e, portanto, deve prevalecer acima de tudo o que reza a Constituição Federal em relação os princípios da boa Administração Pública, elencados no Art. 37 do referido Diploma.

Considerando que o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2016.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB